

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
DENTALTOP ODONTOLOGIA LTDA	40.715.013/0001-25	200071/2025	FELIPE BRITO DE SENNA (CPF: 838.XXX.XXX - 53)	001/2024
HOTEL BAHIA DO SOL LTDA	13.568.985/0001-06	200186/2025	GABRIELA LEPIKSON DE CARVALHO (CPF: 078.XXX.XXX - 70)	001/2024
BAHIA MARINA LTDA ALDEIOTTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.444.591/0001-38 13.800.859/0001-27	198413/2025	LUCA DE LIMA VILLAROEL (CPF: 868.XXX.XXX - 33)	001/2024
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS 4º OFÍCIO	15.170.054/0001-72	212100/2025	RAFAELA UZEDA DOVAL SILVA GORDO (CPF: 112.XXX.XXX-44)	001/2024
SMS ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS SMS ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	03.528.489/0013-09 03.528.489/0007-52	161045/2025	GABRIELA SIQUEIRA BALLALAI DE CARVALHO (CPF: 095.XXX.XXX-17)	001/2024
DNA - CENTRO LABORATORIAL DE GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA	00.912.031/0001-19	197297/2025	REDE GERAL DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.241.186/0001-82)	003/2024

§1º Conforme PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, o contribuinte incentivador deve apresentar à CAPE a devida comprovação do desembolso do projeto.

§2º Comprovado e aprovado o desembolso, a CAPE emitirá carta de ISENÇÃO DE ISS e encaminhará à SEFAZ para fins de abatimento do ISS. Na hipótese de desembolso parcial, a SEFAZ promoverá o abatimento de acordo com o valor do desembolso.

Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 07 de novembro de 2025.

RAFAEL CARDOSO SEARA
membro CAPE

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
membro CAPE

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS NO EDITAL 01/2025

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Edital COMAD Nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1 - Divulgar o resultado final dos habilitados no processo de seleção dos representantes da Sociedade Civil (Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas) para recomposição do quadro de conselheiros (as) do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	RESULTADO
REDE BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS E REDUÇÃO DE DANOS - REDUC	HABILITADA
INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	HABILITADA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em 07 de novembro de 2025.

EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 028/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

Considerando o ofício das Obras Sociais Irmã Dulce OSID, CE Sup. 230 / 2025, datado de 03 de julho de 2025, contendo as comprovações referentes à destinação dos recursos captados por meio das Declarações de Imposto de Renda do exercício de 2024, com recolhimento efetivado via DARF em 2025.

Considerando a solicitação de aprovação para a aplicação do montante captado, no valor de R\$ 653.718,36 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), a ser destinado ao projeto de Requalificação do Centro de Geriatria e Gerontologia Júlia Magalhães-CGGJM.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade em Assembleia Ordinária do dia 23 de outubro de 2025, conforme parecer favorável da Câmara Técnica Orçamento e Finanças, a utilização do valor captado de R\$ 653.718,36 para o projeto de Requalificação do Centro de Geriatria e Gerontologia Júlia Magalhães-CGGJM aprovado através da Resolução CMI 010/2022, datado de 27 de setembro de 2022.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, em 23 de outubro de 2025.

MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO
Vice-Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 319/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-13651/2025 de 24/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **LATASA GARIMPEIRO URBANO NORDESTE COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.263.325/0006-28, **Licença de Alteração nº 2025-SEDUR/CLA/LA 004 à Licença Ambiental Unificada 2025-SEDUR/CLA/LU-078**, publicada no DOM nº 9.127, em 07 de outubro de 2025, Portaria nº 260/2025, através do PR 5911000000-6416/2025 **válida até 07/10/2029, para operação da atividade de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas, com aumento da capacidade de processamento de 140 t/dia, e inclusão das atividades de reciclagem de papel, papelão e similares, vidro e materiais plásticos, com capacidade instalada de 184 t/dia**, localizada na Rodovia BR-324, nº 11.203, Valéria, sob coordenadas geográficas 12° 52' 55.63" S, 38° 26' 6.846" O; 12° 52' 56.60" S, 38° 26' 7.574" O; 12° 52' 58.96" S, 38° 26' 5.214" O; 12° 52' 58.11" S, 38° 26' 4.440" O. (Datum Sirgas 2000), mantendo-se o prazo de validade e mediante o cumprimento dos condicionantes, já estabelecidos na autorização original e abaixo transcritos:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações durante vigência da licença;

II. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do PGRS substanciado com a descrição do manejo dos resíduos Classe I (lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, estopas contaminadas com óleo ou graxa, EPIs contaminados, óleo usado e/ou contaminado, embalagens de óleo lubrificante e graxa, entre outros) e Classe II (plástico, papel, sucatas metálicas não aproveitadas no processo produtivo, entre outros), e em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, anexando-os ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e sempre que se tratar dos resíduos no sistema de logística reversa, adotar o referido procedimento. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Destinar os resíduos perigosos (Classe I), apenas para empresas licenciadas para o transporte, tratamento e destinação final desses resíduos. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Garantir que o armazenamento temporário de todos os resíduos sólidos gerados na empresa atenda aos requisitos das ABNTs NBRs 12.235:1992 e NBR 11.174:1990, armazenando-os separadamente, principalmente em casos de resíduos perigosos e não perigosos, em baias e/ou coletores devidamente sinalizados quanto ao tipo/classe dos resíduos, sobre piso impermeabilizado, em local coberto e ventilado;

VI. Receber e/ou adquirir motores, máquinas, tanques, tambores, entre outros equipamentos oriundos de desativação industrial, após a devida descontaminação, mantendo em seus arquivos a documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Adotar medidas de controle de ruídos, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos no empreendimento;

IX. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB), o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, o Plano de Emergências Ambientais - PEA, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP, informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

X. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica, com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar, anualmente, o comprovante de limpeza;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, executado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, apresentando, anualmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Apresentar, anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de novembro de 2025

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário